

## TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022

Entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa - MG**, Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 541/69, com sede na Rua do Pintinho, s/n Bairro Bela Vista, Viçosa - MG, **CNPJ: 25.947.276/0001-02** adiante designado **Contratante**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Marcos Nunes Coelho Junior**, doravante **simplesmente denominado SAAE** e de outro lado **Contratada: CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II**, CNPJ: 45.955.621/0001-67, sito á **Avenida Barbacena, nº 1200, 21ª andar**, Bairro: **Santo Agostinho**, CEP: **30.190-924** – Cidade: **Belo Horizonte**, UF: **MG**, TEL: **(31) 3232-7902**, representada neste ato pelo seu representante legal Srs. **Danilo Gusmão Araújo**, inscrito no **CPF 707.594.056-20** e **João Paulo Dionísio Campos**, inscrito no **CPF 042.744.006-89**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos dos **Decretos Municipais nº 3.893/2004, 3906/2005 e 5237/2018 bem como pela Lei nº 10520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1 Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na Modalidade Geração Compartilhada, por Minigeração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica**, conforme planilha de especificações abaixo:

Item	OBJETO	Custo (KWh)	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto sobre o custo do KWh (Mínimo de 15%)
		Referência: agosto/2022 (Sem Impostos)			
01	Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica.	R\$ 0,65313000	Mês	12	15,1%

**1.2** Para suprir as necessidades energéticas do SAAE, a geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica deverá fornecer ao SAAE uma produção estimada de 76.026 kWh mensal, podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) CGF, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao SAAE.

**1.3** Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente dispo nível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual sendo que, ao final da contratação, caso ainda ocorra algum crédito excedente de kWh, este se torna nulo e sem ônus adicional ao SAAE.

1.4 O percentual de desconto sobre o custo do KWh: mínimo de 15%, e o percentual final proposto no certame deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, ou seja, o desconto será sempre em relação a tarifa vigente da Concessionária local, no caso a CEMIG

## CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O A Administração disporá de 10 (cinco) dias úteis, após a apresentação da NOTA FISCAL / BOLETO e “ACEITE” pelo fiscal, ao setor financeiro do SAAE, para processar o pagamento, não sendo permitido, por Lei, antecipar o pagamento.
- 2.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Boleto pela Contratada, devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhamento após o término do transporte, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.
- 2.3 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 2.5 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 2.6 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou Boleto que tenha sido paga pela Administração.
- 2.7 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da firma, averiguada no dia do pagamento.
- 2.8 O pagamento de qualquer Nota Fiscal / Boleto apresentada pela Contratada será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:
- 2.9 Não cumprimento de obrigação contratual;
- 2.10 Paralisação do processo por culpa e dolo da CONTRATADA;
- 2.11 Apresentação da Nota Fiscal / Boleto sem o Ateste do Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob as rubricas: **17.512.0447.8502-339039; 17.512.0447.8518-339039; 17.512.0449.8503.339039.**

## CLÁUSULA 4ª - ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1** A Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA, excetuados aqueles que não se incluem em sua especialização, porém, dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- 4.2** A relação das unidades consumidoras do SAAE listadas no ANEXO II deste edital, poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, sendo notificada à licitante com antecedência mínima de 75 (Setenta e cinco) dias.
- 4.3** A CONTRATADA deverá manter o perfeito funcionamento do sistema de geração.
- 4.4** A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) às Unidades Consumidoras (UC's) deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso a geração seja inferior ao consumo efetivo das unidades, a Licitante vencedora arcará com o prejuízo gerado ao SAAE.
- 4.5** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação.

#### **CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGENCIA OU EXECUÇÃO**

- 5.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 5.2** Ato contínuo à formalização do contrato decorrente da licitação, será emitida Ordem de Serviço que estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que a Contratada providencie a adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras (UC's).
- 5.3** Nesse período haverá medições e pagamentos na proporção do que foi realizado, de acordo com o cadastramento e adesão das unidades consumidoras (UC's), conforme estabelecido neste Edital.

#### **CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE**

- 6.1** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 6.2** Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da CONTRATADA na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 7ª - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 7.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- 7.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- 7.1.2** O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 0,33% (zero virgula zero trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada na letra (f) desta cláusula;
- 7.1.3** Por serviço não realizado, a **CONTRATADA** ficará obrigada a realizá-los no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o **SAAE** rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida letra (f) desta cláusula;
- 7.1.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do disposto da cláusula onze;
- 7.1.5** Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula não abordadas por esta cláusula;
- 7.1.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**;
- 7.1.7** A **CONTRATADA** que, mesmo após aplicação da penalidade de multa, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no pedido de compra e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal 10.520/02).
- 7.2** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3** Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 7.4** Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

- 8.1** O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, a qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

**8.1.1** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos **I a XII e XVII** do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;

**8.1.2** amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;

**8.1.3** judicial, nos termos da Lei.

**8.2** Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**8.3** Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**8.4** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei nº 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO**

**9.1** A execução do objeto deste contrato deverá ser diretamente pela **CONTRATADA** vedada cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato, do edital e de sua proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.2** Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Contrato.

**10.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

**10.4** Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

**10.5** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.7** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais,

trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

- 10.8** Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, ou a aqueles que por ela foram designados.
- 10.9** A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do SAAE.
- 10.10** Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.
- 10.11** Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seus funcionários.
- 10.12** Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado o SAAE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 10.13** Caso a geração seja inferior ao consumo efetivo das unidades, a Contratada deverá arcar com o prejuízo gerado à Contratante.
- 10.14** Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 10.15** Fornecer o Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
- 10.16** A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.
- 10.17** Garantir o fornecimento estimado de 76.026 kwh/mês de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras (UC's) relacionadas no ANEXO I deste TR, podendo a CONTRATADA cobrir esse consumo utilizando-se de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 10.18** O fornecimento de energia também poderá ser alterado mediante alteração de Unidades Consumidoras (UC's), inclusão / supressão, observado o prazo de 75 dias, conforme o estabelecido no item 5.2.
- 10.19** Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a



vigência contratual sendo que, ao final da contratação, caso ainda ocorra algum crédito excedente em kwh, este se torna nulo e sem ônus adicional à CONTRATANTE.

- 10.20** Notificar prontamente à CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- 10.21** Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras (UC's) beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.
- 10.22** Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
- 10.23** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
- 10.24** Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
- 10.25** Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
- 10.26** Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
- 10.27** Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.
- 10.28** Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1A** Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.

- 11.2** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- 11.3** Outorgar à CONTRATADA procuração para representação da CONTRATANTE perante terceiros, órgãos públicos e CEMIG Distribuição S/A, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
- 11.4** Não destinar a energia gerada pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias Unidades Consumidoras (UC's).
- 11.5** Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 11.6** Efetuar os pagamentos devidos incluindo: (i) ao custo da disponibilidade; (ii) tarifas e encargos, conforme aplicável.
- 11.7** Fornecer dados necessários para inclusão das Unidades Consumidoras (UC's) participantes do sistema de compensação.
- 11.8** Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
- 11.9** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.10** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 11.11** Exercer plena fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 11.12** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 11.13** Documentar ocorrências.
- 11.14** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

**12.10** SAAE exercerá a fiscalização dos serviços através dos servidores, **Eduardo José Lopes Brustolini**, cargo **Diretor de Engenharia e Manutenção** e **Edson dos Santos**, cargo **Chefe da Seção de Tratamento de Esgoto**, especialmente designados para esse fim, em cumprimento à determinação do art. 67 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA 13ª - DAS PARTES INTEGRANTES



**13.1 Integram ao presente contrato, o Edital e/ou Termo de Referência e seus respectivos anexos, como se nele estivesse transcrito.**

**CLÁUSULA 14ª - DO REGIME JURÍDICO**

**14.1** O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

**15.2** E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 18 de janeiro de 2023.

MARCOS NUNES  
COELHO  
JUNIOR:43359450604

Assinado de forma digital por  
MARCOS NUNES COELHO  
JUNIOR:43359450604  
Dados: 2023.01.18 13:55:38  
-03'00'

Marcos Nunes Coelho Júnior - Diretor presidente  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE**

Representante Legal  
**CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_